



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER Nº

477

/17

Projeto de Lei nº 324/2017

Processo nº 407/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Regulamenta, no âmbito do Município, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, foi editada pela União para disciplinar a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, com aplicabilidade nacional.

É fora de dúvida que não se trata de assunto de interesse local, tendo em vista o fato de que a corrupção é deformidade sistêmica que não conhece divisas ou fronteiras, e que deve ser enfrentada pelas entidades governamentais de todas as esferas da federação por meio de normas consistentes e harmônicas que mitiguem incentivos aos malfeitos, de modo que o combate aos reprováveis desvios que corroem o interesse público seja efetivo e eficiente.

A despeito das normas gerais previstas na Lei Anticorrupção, de aplicabilidade obrigatória em âmbito municipal, o processo administrativo no âmbito de cada entidade da federação não pode ser uniformizado para todas as entidades estatais, em respeito à autonomia de seus serviços.

Assim, reconhece-se que a edição de normas de processo administrativo sancionatório destinadas a dar aplicabilidade à Lei Federal nº 12.846/2013 se inserem na esfera do poder regulamentar do Prefeito, não se ilidindo a prerrogativa política de editar lei formal em sentido estrito para disciplinar a matéria.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

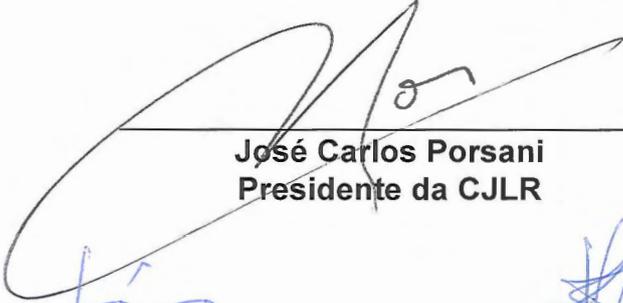
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO**

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 01 DEZ 2017



---

**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**



---

**Cabo Magal Verri**



---

**Thainara Faria**